



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2002

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno situado no Parque Industrial Derossi Carneiro, para construção de viveiro.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, de Clevelândia, Pr., à Sra. Clarice Maria Favaretto Alves, RG. 4.885.178-9 e CPF nº 451.694.389-15, tratando-se do lote nº 02 da quadra nº 06, medindo 4.054,22 m² (quatro mil e cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), parte da área maior matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte com a Rua Projetada G, ao Sul com terras de propriedade de herdeiros de Derossi Carneiro, ao Leste com o lote nº 03 da quadra 06 e ao Oeste com área de reserva legal.

Artigo 2º - A presente cedência, tem por objetivo, a construção de barracão, estufa e casa de moradia, visando a implantação de um viveiro de mudas das mais variadas espécies, num investimento inicial de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais)gerando inicialmente cinco empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submete-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.



*Alterado
Art. 1º pela
Lei nº 2033/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A pessoa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, e oito meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE MARÇO DE 2002.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

